

## A pandemia do coronavírus como catalizador para o aumento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil

*The coronavirus pandemic as a catalyst for the increase in domestic and family violence against women in Brazil*

 **Diego Fontenele Lemos**  
Universidad de La Empresa - Uruguay  
Montevideo, Uruguay  
diegofontenelelemos@gmail.com

 **Larissa Homsí Cavalcante**  
Universidade de Fortaleza - Brasil  
Fortaleza, Brasil  
larissahcavalcante@hotmail.com

### RESUMO

O objetivo deste documento é analisar se houve aumento ou diminuição da violência contra as mulheres durante a pandemia de Sars-Cov-2, conhecida mundialmente como Covid-19. O objetivo é analisar os dados estatísticos disponibilizados pelo Governo Federal do Brasil para verificar a situação da violência contra a mulher no país. Assim, por meio de pesquisa qualitativa, pesquisa bibliográfica e análise documental para fins descritivos e exploratórios, bem como através da análise de dados estatísticos das bases de dados do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, será analisada se a violência realmente aumentou ou diminuiu durante a pandemia de Covid-19. Entretanto, é claro que a violência contra as mulheres aumentou significativamente, embora os dados para 2020 ainda não estejam totalmente contabilizados, sugerindo que as políticas públicas de combate à violência contra as mulheres precisam ser ajustadas para que esta situação possa ser revertida o mais rápido possível. Deve-se notar também que os dados de 2020 referem-se apenas aos primeiros seis meses de 2020 e, apesar disso, conseguem superar alguns dados para todo o ano de 2019. Portanto, é essencial que haja uma ação rápida dos órgãos governamentais para que esta escalada de violência diminua exponencialmente a fim de preservar o direito e a vida de muitas mulheres brasileiras.

**Palavras-chaves:** Covid-19; Violência doméstica e familiar; Femicídio; Violência contra a mulher no Brasil; Pandemia

### ABSTRACT

The objective of this paper is to analyze whether there was an increase or decrease in violence against women during the Sars-Cov-2 pandemic, known worldwide as Covid-19. The objective is to analyze the statistical data made available by the Federal Government of Brazil to verify the situation of violence against women in the country. Thus, through qualitative research, literature search, and document analysis for descriptive and exploratory purposes, as well as through the analysis of statistical data from the databases of the Ministry of Women, Family and Human Rights, it will be analyzed whether violence actually increased or decreased during the Covid-19 pandemic. However, it is clear that violence against women has increased significantly, although data for 2020 are not yet fully accounted for, suggesting that public policies to combat violence against women should be adjusted so that this situation can be reversed as soon as possible. It should also be noted that the 2020 data refer only to the first six months of 2020 and, despite this, manages to exceed some data for all of 2019. Therefore, it is essential that there is swift action by government agencies so that this escalation of violence decreases exponentially in order to preserve the right and life of many Brazilian women.

**Keywords:** Covid-19; Domestic and family violence; Femicide; Violence against women in Brazil; Pandemic

## 1. INTRODUÇÃO

A pandemia de Coronavírus, iniciada em dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, na China, ocasionou uma nova realidade à qual o mundo não estava acostumado e, totalmente, inesperada para o ano de 2020. Essa nova realidade fomentada trouxe expressivas consequências econômicas e, principalmente, sociais que repercutiram de forma bastante vigorosa em todos. Dentre estas implicações, houve a implementação de medidas de isolamento como forma de conter a transmissão do vírus, com a consequente intensificação da prática da violência doméstica, fosse esta física, psicológica, sexual e/ou patrimonial, contra a mulher enclausurada dentro de sua própria residência.

Segundo Monteiro (2012), a violência perpetrada contra a mulher até os dias atuais é reflexo dos valores advindos de uma sociedade patriarcal desde o período colonial, com a escravização indígena e africana, principalmente feminina. O aumento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher é algo preocupante e vêm sendo discutido há muitos anos, porém, esses números aumentam cada vez mais, tornando a mulher refém dos seus relacionamentos, sejam estes familiares ou amorosos. A verdade é que a mulher brasileira, vítima de violência doméstica, vive em um cárcere no qual seu agressor está livre para abusar, agredir, assediar e cometer os mais degradáveis crimes no interior de sua residência.

Este artigo pretende analisar a situação da violência contra a mulher perpetrada pelos seus cônjuges, ex-cônjuges ou qualquer pessoa que tenha uma relação conjugal, seja ela formal ou informal, incluindo namorados, ex-namorados, maridos e esposas, buscando-se verificar se houve um aumento efetivo desta violência durante a pandemia de Covid-19.

Desta forma, após uma revisão bibliográfica minuciosa, buscou-se analisar dados disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) do Brasil sobre a violência contra a mulher nos seis primeiros meses de 2020. Da mesma forma, buscou-se dados referentes ao ano de 2019 para que fosse feita uma comparação, tendo em vista, claro, que a amostra colhida do banco de dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos está incompleta, e passou por filtragem com vistas a adequar-se ao escopo deste trabalho: verificar se houve o aumento ou a diminuição da violência contra a mulher, tendo como suspeitos os seus atuais ou ex-cônjuges, como explicado anteriormente. A partir disso, deve ser possível traçar um perfil o mais adequado possível com os dados consultados.

## 2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a pesquisa de natureza qualitativa, com fins descritivos e exploratórios, realizada por meio de embasamento bibliográfico em artigos, livros e legislação nacional, que versam sobre a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher. Da mesma forma, foi utilizado um estudo exploratório, com fins descritivos, de um base de dados sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, disponibilizada pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos do Brasil, assim como outras fontes de dados que permitem a comparação entre os anos de 2019 e 2020, para que se verifique se houve um aumento ou diminuição da violência contra a mulher durante a pandemia de Coronavírus. A utilização do banco de dados e matérias de referência passou por uma filtragem com a finalidade de restringir os dados à violência praticada pelos atuais e ex-cônjuges, com a finalidade de aderir ao escopo do trabalho.

## 3. RESULTADOS

Apresenta-se abaixo os dados referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher dos anos de 2019 e 2020. É importante destacar que uma das colunas chamada de “2019/2” corresponde aos dados de 2019 dividido por dois para que haja um comparativo mais próximo com os dados de metade de 2020. Destaca-se também que os dados de 2020 referem-se somente aos primeiros seis meses do referido ano.

**Tabla 1: Comparativo entre dados da violência doméstica contra a mulher entre 2019 e 2020**

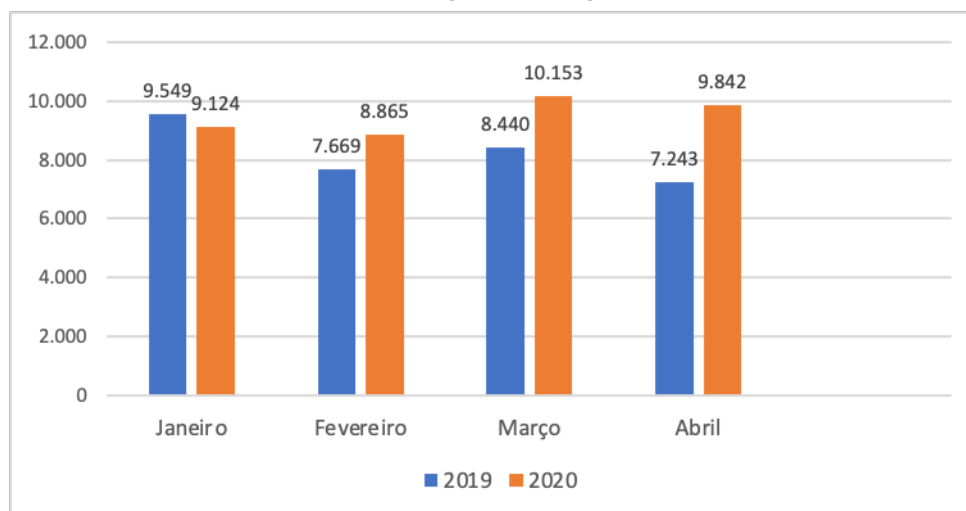
VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	2019	2019/2 * (Dados de 2019 divididos por dois)	2020* (seis primeiros meses do ano)	VARIAÇÃO 2019/2020	VARIAÇÃO 2019/2 e 2020
Descumprimento de Medidas Protetivas	2.726	1.363	Não disponível	Não disponível	--
Tentativa de Femicídio	4.121	2.060,5	5.277	+28,05%	+ 156,10%
Violência Física	41.208	20.604	25.144	- 63,88%	+ 22,03%
Violência Psicológica	3.887	1.943,5	31.693	+ 715,35%	+ 1.530,71%
Violência Sexual	625	312,5	1.964	+ 214,24%	+528,48%
Violência patrimonial	1.484	742	Fora do escopo	Fora do escopo	--
TOTAL	67.438	33.719	33.340	- 102,37%	-1,13%

Fonte: Balanço 2019 Ligue 180, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

Algumas análises precisam ser realizadas a partir dos dados disponibilizados acima. O objetivo deste trabalho, já apresentado anteriormente, é analisar se houve um aumento ou diminuição dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Para isso foram utilizados dados disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A partir dos dados, é possível inferir que, no primeiro quadrimestre do ano de 2020, comparado ao mesmo período de 2019, houve em janeiro uma diminuição das denúncias de violência contra a mulher em 4,5%. Já em fevereiro, houve um aumento de 15,6% das denúncias sobre a violência contra a mulher. Em março, esse número também subiu, atingindo 14,9% do aumento das denúncias, com o início das medidas de distanciamento social que foram implementadas no país em razão da pandemia de Coronavírus. Esse número sobe ainda mais no mês de abril, atingindo o valor de 35,9%, comparado ao mesmo período de 2019. É preciso ressaltar que, em março e abril, as medidas de distanciamento social, *home office*, *lockdown* já estavam implantadas no país, confinando os cônjuges em suas residências por mais tempo que o habitual. Vejamos isso no gráfico 1:

**Gráfico 1. Denúncias nos primeiros quatro meses de 2020**



Fonte: Rodrigues, A. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

Os dados de 2020, implementados os filtros já descritos anteriormente, resultaram em um total de 33.340 denúncias de violência contra a mulher e violência doméstica e familiar contra a mulher. Esse valor, nos seis primeiros meses do ano de 2020, corresponde praticamente à metade de todo o ano de 2019.

A rotina das mulheres durante a pandemia intensificou sua convivência com seus cônjuges e ex-cônjuges, uma vez que as mesmas se encontravam sob uma vigilância mais severa em virtude do isolamento social, mantendo-se muitas vezes afastadas de família e amigos e sob domínio do parceiro(a), estando sujeitas

a diversos tipos de violência, seja física ou psicológica. É nesse momento que o estado deve estar pronto para atuar e intervir, evitando a prática de crimes contra a mulher (Pessoa & Nascimento, 2020).

Segundo pesquisas realizadas, os impactos gerados pela pandemia, bem como as implicações decorrentes destes, são diferentes para homens e mulheres, principalmente em razão das questões de gênero, que interferem diretamente no aumento das desigualdades e violência cometidas contra mulheres. A imposição do isolamento social como medida preventiva favoreceu o aumento da ocorrência de agressões físicas, verbais, sexuais e psicológicas contra mulheres, uma vez que estavam continuamente convivendo com os seus respectivos agressores e afastadas de suas famílias e amigos, muitas vezes impossibilitadas de solicitar qualquer tipo de ajuda e de obter acesso a ordens de proteção (Santos et al., 2020).

De fato, a vulnerabilidade e a fragilidade da mulher dentro de sua própria residência, que apresenta como consequência principal a prática da violência doméstica contra esta, lastimavelmente, vêm aumentando no decorrer dos anos, o que veio a ocorrer de forma súbita durante a pandemia, sendo resultado direto da cultura machista e patriarcal amplamente presente no País. Em abril de 2020, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a violência doméstica dirigida a mulheres e a meninas, simultaneamente, apresentou um aumento exponencial não somente regional, mas global, em razão da quarentena imposta pelos governantes para a contenção da Covid-19, sendo verificada uma maior dificuldade de prestar um atendimento eficiente às vítimas, de modo a promover a saúde e o bem-estar destas (Chefe da ONU..., 2020).

Em novembro de 2019, anteriormente ao início da pandemia, a ONU Mulheres divulgou o relatório “O Progresso das Mulheres no Mundo 2019-2020: Famílias em um mundo em mudança”, no qual foi constatado que uma em cada cinco mulheres havia sido vítima de violência doméstica e familiar nos últimos 12 meses. Já em abril de 2020, no ápice da pandemia, a ONU Mulheres divulgou novos dados acerca do crescente número de denúncias realizadas por mulheres acerca da violência doméstica que vinham sofrendo, com o consequente aumento da requisição para a abertura de abrigos de emergência (Matos & Modelli, 2020).

Averigua-se, portanto, que as medidas de confinamento, ao se tornarem os principais meios para evitar a propagação do vírus Sars-Cov-2, tornaram a permanência no local mais seguro para se evitar a contaminação, qual seja o lar ou domicílio, no local mais inseguro para as mulheres, em razão da proximidade com o agressor durante o enclausuramento.

Ocorre que a tentativa de imposição das medidas preventivas e redutivas do número de infectados, de indivíduos hospitalizados e, por conseguinte, de mortos, acabou desencadeando uma nova problemática, qual seja o aumento da situação de vulnerabilidade das mulheres e dos grupos minoritários, com o repentino crescimento do número de casos de violência doméstica no Brasil.

Com enfoque na violência doméstica contra a mulher, averiguou-se o crescimento do número de denúncias a partir do início do isolamento social, uma vez que a convivência entre os habitantes de uma mesma moradia se tornou mais intensa, o que, juntamente com o desgaste gerado pela pandemia, aumentou a tensão existente entre estes (Gomes, 2020).

Miranda e Preuss (2020) afirmam, a partir de estudos, que há três fatores principais para o aumento da violência doméstica e familiar no Brasil durante a pandemia de Covid-19, são eles: a) repercussão em nível comunitário; b) em âmbito relacional; e c) e em dimensão individual.

Pela repercussão no nível comunitário, tem-se que a interrupção de atividades da comunidade que acolhiam a mulher (tais como Igrejas, escolas, serviços de proteção social, dentre outros) o deixam de fazer, assim como os serviços de saúde que estão mais voltados ao atendimento da COVID-19 no momento. No âmbito relacional, por sua vez, ocorre um maior tempo de convivência com a família e, por consequência, com o violador. Especialmente em realidades mais empobrecidas, com casas menores e famílias mais numerosas, a possibilidade da tensão é ainda maior. Por fim, na dimensão individual, podem gerar os momentos de explosão da violência.

Bezerra et al. (2020), por sua vez, infere que a violência familiar contra a mulher envolve diversos fatores e seu crescimento pode estar relacionado às seguintes razões: (a) pouco contato da mulher com familiares e amigos e grande contato com parceiros íntimos; (b) questões financeiras que estão sendo afetadas pela pandemia; (c) agressões do(a) parceiro(a) para controlar a mulher impedindo-a de procurar auxílio e ajuda; (d) aumento do consumo de substâncias lícitas ou ilícitas.

Zart e Scortegagna (2015, p. 91) asseveram que, conforme pesquisa sociodemográfica realizada pelos autores, há uma relação íntima entre agressor e vítima, o que vai ao encontro ao objeto deste trabalho que é analisar a violência contra a mulher por seus parceiros íntimos. No caso de Zart e Scortegagna, a relação e vítima representou mais de 95% dos casos de violência doméstica e familiar.

Em relação ao agressor, 95,77% das mulheres indicaram o parceiro íntimo (companheiro ou ex-companheiro), o que demonstra que a violência ocorre no âmbito doméstico, em seus lares, de forma silenciosa e pouco assistida. É evidenciado de forma expressiva que a violência dirigida às mulheres acontece por pessoas que deveriam ampará-las, em um lugar que deveria ser sinônimo de proteção.

Nesse mesmo sentido, Labronici et al (2010, p. 129) declaram que “os agressores eram os companheiros em 71,41% dos casos de violência”. Esses números reforçam ainda mais a importância deste trabalho em razão de explorar justamente a violência entre a vítima e seus companheiros e ex-companheiros. O gráfico 4 delimita quem foi o agressor das vítimas em meio aos dados colhidos em 2020 com destaque para atuais companheiros, maridos, esposas e ex-namorados.

Segundo pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019), 76,4% das agressões foram perpetradas por conhecidos. Dentro deste percentual, 40% das agressões foram realizadas por atuais companheiros, cônjuges e namorados, bem como por ex-companheiros, ex-cônjuges e ex-namorados. Isso corrobora os dados trazidos neste trabalho e demonstram a importância de detectar quem são os agressores e qual sua relação com as vítimas, ficando claro que os conhecidos, que possuíam relações íntimas com estas, são os que mais praticaram os crimes em 2020, assim como em 2019.

É importante destacar o que dizem D’angelo e Lando (2020, p.115) sobre o crime de feminicídio: “o crime de feminicídio pode ser considerado um fenômeno sócio-político, que carece da intervenção direta do Estado para garantir a segurança das mulheres, inclusive em suas próprias casas”. Assim, sobre o crime de feminicídio, percebe-se o aumento no número de tentativa em 156,10% em comparação ao ano de 2019.

Sousa, Frota e Costa (2021) detalham uma forma eficiente de atuação do Estado junto às mulheres em situação de risco de violência doméstica: a implementação de uma polícia comunitária que seja próxima a comunidade e especializada em casos de violência doméstica, atuando de forma preventiva quanto repressiva.

Percebe-se, por fim, que apesar do número menor casos em 2020, a amostra do referido ano também é menor; isso não impediu, por exemplo, o aumento dos casos de violência psicológica, sexual e na tentativa de feminicídio. Desta forma, podemos concluir que, apesar dos números não serem 100% comparáveis, há uma tendência pelo aumento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher conforme os dados do primeiro quadrimestre de 2020.

#### 4. DISCUSSÃO

Em dezembro de 2019, foram identificados, na cidade de Wuhan, na China, os primeiros casos relativos à infecção pelo vírus Sars-Cov-2, cuja doença causada por este foi denominada Covid-19, espalhando-se de forma célere entre as pessoas e dando início a uma epidemia, a qual se tornou, posteriormente, uma preocupação mundial. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu como pandemia o surto da doença originada na China, em decorrência da constatação da disseminação do vírus por outros países e continentes (Martins et al, 2020).

Desde a constatação pela OMS do início da pandemia ocasionada pelo Sars-Cov-2, segundo informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, no Brasil, foram confirmados mais de 8.000.000 (oito milhões) de casos de infecção em todo o País, totalizando mais de 200.000 (duzentos mil) mortes, ocorrendo uma maior incidência nas regiões Sudeste, Nordeste, Sul, Centro-Oeste e Norte, nesta ordem (Painel Coronavírus, 2020).

De modo a conter a disseminação do vírus pelo País e a seguir as orientações da OMS, foram adotadas diversas medidas de controle pelas autoridades governamentais, sendo as mais eficazes destas a utilização de máscaras em ambientes públicos e o isolamento social, com o fechamento de vários estabelecimentos e a instauração de *lockdowns*, em casos mais graves, impelindo as pessoas a permanecerem em seus lares e a saírem somente quando necessário.

Para tanto, foi sancionada, em 06 de fevereiro 2020, a Lei nº 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas passíveis de serem adotadas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus, como o isolamento e a quarentena, de modo a não impossibilitar o pleno funcionamento do sistema de saúde pública. A imposição das medidas previstas em lei, conseqüentemente, tornou possível a prestação de serviços em regime de teletrabalho, desde que se tratasse de atividades não-essenciais, o que ocasionou a permanência da maioria das pessoas em suas respectivas casas, com o mínimo de contato externo possível (Lei n. 13.979, 2020).

#### 4.1. O aumento da vulnerabilidade social das mulheres durante a pandemia

A vulnerabilidade é mencionada no Código Penal pelo legislador ordinário, sendo o indivíduo considerado absolutamente vulnerável perante a lei quando é menor de 14 (catorze) anos, ou relativamente vulnerável quando é menor de 18 (dezoito) anos; quando, por possuir alguma deficiência mental ou enfermidade, não possui o discernimento necessário para a prática de um determinado ato; bem como quando, em decorrência de uma causa diversa, o indivíduo é incapaz de oferecer qualquer tipo de resistência, podendo consistir em uma vulnerabilidade física ou mental (Decreto-Lei n. 2.848, 1940).

Ademais, embora não conste explicitamente no Código Penal, ao legislar sobre feminicídio no art. 121, § 2º-A, incisos I e II, há uma presunção por parte do legislador que o menosprezo ou a discriminação à condição de mulher tornam implícita a vulnerabilidade, tanto física quanto psicológica, da mulher que é vítima de violência doméstica ou familiar (Bitencourt, 2019).

Considerando-se notória a vulnerabilidade da mulher perante o homem na sociedade contemporânea, em face da discriminação sofrida por esta em decorrência de uma cultura patriarcal, foi promulgada, em agosto de 2006, a Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), para impossibilitar a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, cuja vulnerabilidade é constatada nitidamente antes mesmo do início da pandemia (Siqueira & Castro, 2020).

Dessa forma, ao determinar a mulher como sujeito passivo da violência doméstica, a Lei Maria da Penha presume ser a mulher merecedora de uma proteção legal diferenciada, não sendo possível comprovar, concretamente, a ausência de sua vulnerabilidade, tanto física como social, na relação familiar (Cordeiro, 2019).

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu, no julgamento do Recurso Especial nº 1.416.580/RJ (2014), publicado no Diário da Justiça Eletrônico em abril de 2014, que “a situação de vulnerabilidade e fragilidade da mulher, envolvida em relacionamento íntimo de afeto, nas circunstâncias descritas pela lei de regência, se revela ipso facto”. Sob o mesmo entendimento, se posicionou a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Agravo em Recurso Especial nº 1.051.736/SP (2017), publicado no Diário da Justiça em março de 2017, que para a incidência da Lei Maria da Penha, “basta a comprovação de que a violência contra a mulher tenha sido exercida no âmbito da unidade doméstica, da família ou de qualquer relação íntima de afeto, [...] já que a vulnerabilidade é presumida pela legislação”.

Averigua-se que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no que concerne à presunção da hipossuficiência e da vulnerabilidade da mulher pela Lei Maria da Penha, sendo esta a



principal vítima da violência doméstica e familiar praticada em razão da desproporcionalidade física existente com o agressor, levando-se em consideração a relação de gênero, necessitando, portanto, de tratamento diferenciado perante a lei (Habeas Corpus n. 280.082, 2015).

Além da vulnerabilidade, concernente ao gênero feminino, presumida na legislação penal e corroborada por entendimentos jurisprudenciais, atesta-se o agravamento desta desde o início da pandemia em decorrência de causas multifatoriais, como o confinamento compulsório de vítimas e agressores no interior de um mesmo lar ou domicílio para conter a expansão da pandemia, considerando que restou caracterizada a perpetração da violência por quem mais gozava da intimidade e confiança da vítima, juntamente com o afastamento das mulheres de redes de apoio e proteção (Vasconcelos, 2020).

#### 4.2. Violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto da pandemia

A violência doméstica e familiar contra a mulher, embora não seja um acontecimento contemporâneo, adquiriu uma maior visibilidade tanto social quanto política apenas recentemente, haja vista que, somente nas últimas décadas, vem sendo colocada em evidência a gravidade e a seriedade das inúmeras violências sofridas pelas mulheres em suas relações socioafetivas, com a expansão das discussões acerca da violência de gênero, que repercutiu na criação de legislações protetivas, principalmente no campo penal (Nielsson & Delajustine, 2020).

Diante desse aumento significativo das discussões teóricas, com o destaque da gravidade das constantes situações de violência vivenciadas pelas mulheres, averiguou-se o conseqüente crescimento da preocupação da sociedade brasileira para com as lutas feministas, cujo início se deu no século XVIII, pela efetividade de seus direitos na sociedade contemporânea, dentre estes a inviolabilidade do direito à vida e à segurança, conforme assegurado pelo art. 5º, caput, da Constituição Federal (Guimarães & Pedroza, 2015).

Diferentemente do Código Penal, que determina a expressão “violência” somente como caracterizante da violência física ou corporal, não abrangendo a grave ameaça nem a violência imprópria, a Lei Maria da Penha utiliza o termo “violência” em sentido amplo, abrangendo em seu art. 7º, além da violência física, a violência psicológica, sexual, patrimonial e moral<sup>1</sup> (Lima, 2020).

Assim, no intuito de combater o agravamento da conjuntura de violência doméstica e familiar contra a mulher durante a pandemia, foi sancionada, em julho de 2020, a Lei nº 14.022/2020, que dispôs sobre a criação de novas medidas eficazes ao enfrentamento e à repressão da violência doméstica, com a definição de urgência à apreciação de matérias relacionadas, não podendo ocorrer a suspensão dos prazos processuais, com a priorização da realização de exames de corpo de delito e a devida concessão das medidas protetivas às vítimas (Lei n. 14.022, 2020).

A legislação determinou, ainda, a possibilidade da realização do registro da ocorrência por meio eletrônico, além da utilização dos números de emergência designados pelos órgãos de segurança pública para tal finalidade, bem como a manutenção do atendimento presencial ofertado às mulheres em situações emergenciais, com a adoção pelo Poder Público das medidas necessárias para tanto (Lei n. 14.022, 2020).

Averigua-se, portanto, que o isolamento social provocou uma maior vulnerabilidade para as mulheres em suas residências, principalmente, para as mulheres que já conviviam com a violência sistêmica, levando a ONU a indicar medidas para combater e prevenir a violência doméstica (Nunes Ferreira, 2020).

Além do notório aprimoramento legal das medidas de combate à violência doméstica, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) procedeu ao lançamento da cartilha “Mulheres na Covid-19”, no início da pandemia, com orientações específicas às mulheres para o enfrentamento da violência sofrida em seus respectivos lares ou domicílios, prosseguiu à criação de plataformas digitais como o aplicativo Direitos Humanos Brasil para o oferecimento de atendimento especializado às vítimas e de uma maior facilidade de denúncia, com a ampliação do alcance do “Disque 100 – Disque Direitos

<sup>1</sup> A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) detalha de forma precisa, no seu artigo sétimo os tipos de violência.

Humanos” e do “Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência”, sendo ambos os principais canais utilizados para denúncia durante a pandemia (Governo, 2020).

No entanto, apesar das tentativas perpetradas para conter a extensão da violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres durante o momento pandêmico vivenciado, o isolamento social evidenciou o pertinente despreparo governamental para oferecer a proteção necessária à vida e à integridade, seja esta física, moral ou psicológica, da mulher, haja vista o aumento do número de denúncias telefônicas realizadas apesar da maior dificuldade para fazê-las, com o conseqüente crescimento dos casos de violência doméstica, ainda que não devidamente contabilizados (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020).

## 5. ANÁLISE DOS DADOS REFERENTES À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL NOS ANOS DE 2019 E 2020

A pandemia de Sars-Cov-2 afetou todos os setores da economia mundial. Houve uma mudança da rotina de muitas pessoas e as formas de trabalho que antes não eram utilizadas, como o teletrabalho, tornaram-se o procedimento encontrado por algumas empresas para evitar a falência ou o desemprego em massa dos funcionários. No entanto, os *lockdowns* e o distanciamento social em diversas cidades, assim como o *home office*, permitiram um convívio maior entre os membros de uma mesma família, o que por diversas vezes ocasionou conflitos familiares e domésticos que resultaram em violência contra a mulher.

Pretende-se analisar, neste trabalho, os dados sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher no ano de 2020. Os dados originários foram extraídos da plataforma do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e contém dados atualizados até 30 de junho de 2020. Como forma de comparar o aumento ou diminuição da violência doméstica e familiar contra a mulher, serão utilizados dados referentes ao ano de 2019 retirados do “Balanço 2019 Ligue 180 Central de Atendimento a Mulher”, criado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, bem como notícias da Agência Brasil sobre a violência contra a mulher no ano de 2020.

Faz-se necessário esclarecer que os dados utilizados não abrangem toda a população brasileira e nem todos os casos de violência doméstica contra a mulher ocorridos no Brasil no ano de 2020. O referido trabalho tem como base uma amostra de dados retirados da plataforma do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que é composta por protocolos de denúncia, denúncias e violações realizadas pelas vítimas de agressão doméstica e familiar. A base de dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos totaliza 166.407 protocolos de denúncia, 195.201 denúncias e 1.023.687 violações. Importante esclarecer uma particularidade do sistema: O que seriam protocolos de denúncias? Denúncias e Violações? Na tabela 2, a seguir, podemos ver as definições de protocolos de denúncias, denúncias e violações.

**Tabla 2. Painel de Dados de Direitos Humanos: conceitos importantes**

PROTOCOLO DE DENÚNCIAS	DENÚNCIAS	VIOLAÇÕES
É a quantidade de registros que demonstra a quantidade de vezes que os usuários buscaram a ONDH para registrarem uma denúncia. Um protocolo de denúncia pode conter uma ou mais denúncias.	É a quantidade de relatos de violações de direitos humanos envolvendo uma vítima e um suspeito. Uma denúncia pode conter um ou mais violações de direitos humanos.	Qualquer fato que atente ou viole os direitos humanos de uma vítima.

Fonte: Painel de Dados de Direitos Humanos. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

A finalidade deste trabalho, portanto, é analisar se houve aumento ou diminuição da violência doméstica e familiar contra a mulher perpetrado pelo companheiro, seja ele atual ou ex-companheiro, no ano de 2020. Assim, dentro do “filtro de denúncias”, delimitou-se o ano de 2020 até o mês de junho, pois os dados estão atualizados até esta data. Com vista a analisar o cenário da violência em todo o Brasil, selecionou-se todas as unidades federativas e todos os municípios do país. As categorias selecionadas estão na tabela 3, a seguir, que detalha as categorias e filtros selecionados, da mesma forma que estão dispostos na tabela



4, que trata do perfil da vítima, das categorias e filtros selecionados. Por fim, temos a tabela 5, que trata dos filtros e categorias selecionados sobre o perfil do suspeito.

**Tabla 3. Categorias e filtros selecionados**

<b>Categoria</b>	<b>Filtros selecionados</b>
Cenário de violência	1) Violência contra a mulher; e (2) Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Tipos de violência	1) Violência física; (2) Violência psicológica; (3) Crimes contra a vida; (4) Agressões que violam a honra; (5) Agressões que violam o direito a liberdade; (6) Agressões que violam liberdade civil e política e (7) Violações gerais
Espécies de violências	1) Agressão/Vias de fato; (2) Agressões que violam o direito à igualdade formal; (3) Agressões que violam o direito à igualdade material; (4) Ameaça/Coação; (5) Apologia e incitação ao suicídio; (6) Assédio moral; (7) Calúnia, injúria e difamação; (8) Cárcere privado; (9) Constrangimento; (10) Crimes contra a segurança física; (11) Crimes contra a segurança psíquica; (12) Femicídio; (13) Homicídio (14) Lesão corporal; (15) Liberdade sexual física – abuso sexual físico; (16) Liberdade sexual física – estupro; (17) Liberdade sexual física – exploração sexual; (18) Liberdade sexual psíquica – abuso sexual psíquico; (19) Liberdade sexual psíquica – assédio sexual; (20) Maus tratos; (21) Sequestro; (22) Tentativa de feminicídio; (23) Tentativa de homicídio; (24) Tortura física; (25) Tortura psíquica; (26) Violência contra a liberdade de expressão; (27) Violência contra a liberdade religiosa de crença e de culto; e (28) outros motivos
Motivações	(1) Em razão de conflitos de ideias; (2) Em razão do sexo biológico; e (3) Não declarados
Agravantes	(1) À traição; (2) Agressor conhecido; (3) Agressor cônjuge; (4) Convivente; (5) Em público – outras pessoas presenciam as agressões; (6) Insidioso, (7) Motivo vil; (8) Motivo vil, torpe insidioso, cruel à traição ou por dinheiro; (9) Agravante não declarado; (10) Por dinheiro; (11) Resultados das agressões se prologam ao longo do tempo; (12) Risco de morte; (13) Torpe; (14) Violência no âmbito doméstico – coabitação e hospitalidade

Fonte: Painel de Dados de Direitos Humanos. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

**Tabla 4. Perfil da Vítima – Categorias selecionadas**

<b>Categoria</b>	<b>Filtros selecionados</b>
Sexo	Feminino
relação vítima e suspeito	(1) Companheiro(a); (2) Ex-namorado(a); (3) Ex-companheiro(a); (4) Ex-esposa; (5) Ex-marido; (6) Marido/Esposa; (7) Relação não declarada; (8) Namorado(a).
1) Faixa etária; (2) Raça, cor da vítima; (3) Grau de instrução; (4) Faixa de renda da vítima	Todos os filtros disponíveis foram selecionados.

Fonte: Painel de Dados de Direitos Humanos. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

**Tabla 5. Perfil do suspeito – categorias selecionadas**

(1) Sexo do suspeito; (2) Faixa etária do suspeito; (3) Raça/Cor do suspeito; (4) Grau de instrução; (6) Faixa de renda; e (7) Nacionalidade	Todos os filtros disponíveis foram selecionados.
--	--

Fonte: Painel de Dados de Direitos Humanos. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

Obviamente que seria impossível ter acesso a todas as denúncias de violência praticadas contra a mulher no Brasil, uma vez que os sistemas não são interligados a uma central, não permitindo saber a realidade desse tipo de violência no país. Em razão disso, deve-se tratar esta pesquisa como uma amostra. *In casu*, a população analisada é a que consta no banco de dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, totalizando 166.407 protocolos de denúncia, 195.201 denúncias e 1.023.687 violações. Desta população, aplicaram-se os filtros supracitados e a amostra restou com 33.168 protocolos de denúncia, 33.340 denúncias e 185.175 violações.

## 5.1. Análise por denúncia

### 5.1.1. Grupo Vulnerável

Na tabela 6 (Grupo vulnerável), podemos ver a quantidade de denúncias e violações dividida em duas categorias, conforme aplicação dos filtros que tratam da violência doméstica contra a mulher, escopo deste trabalho.

**Tabla 6. Grupo vulnerável**

Grupo Vulnerável	Denúncias	Violações
Violência contra a mulher	3.052	14.661
Violência doméstica e familiar contra a mulher	30.288	170.514

Fonte: Painel de Dados de Direitos Humanos. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

## 5.2 Primeiros meses de 2020

### 5.2.2. Evolução ao longo dos seis primeiros meses de 2020

Na tabela 7 podemos verificar o aumento dos casos de violência doméstica contra a mulher nos primeiros seis meses do ano de 2020.

**Tabla 7. Evolução ao longo dos seis primeiros meses de 2020**

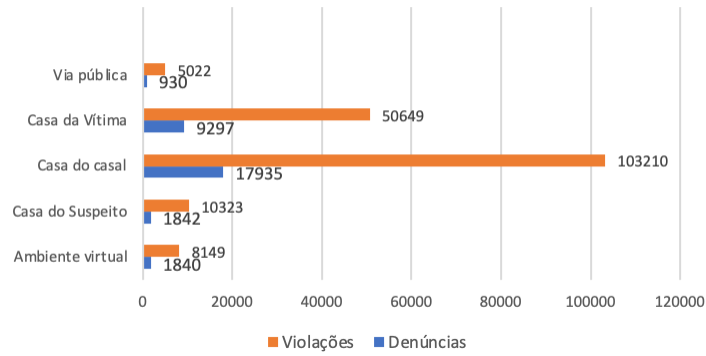
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
4.490	4.418	5.314	6.039	7.029	6.050

Fonte: Painel de Dados de Direitos Humanos. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

### 5.2.3. Cenário da Violação

Dentre os diversos cenários da violação, é possível destacar que a violência ocorreu principalmente em ambiente doméstico, onde o agressor está protegido pela inviolabilidade do domicílio, garantida pelo art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Fica claro a preferência do agressor por um local em que a vítima esteja indefesa, como sua própria casa, a casa do suspeito, a moradia em que dividem com o suspeito e o ambiente virtual ainda, para alguns, um local em que não podem ser identificados. Vemos, no gráfico 2, o cenário da violência contra a mulher.

**Gráfico 2. Cenário da Violência**

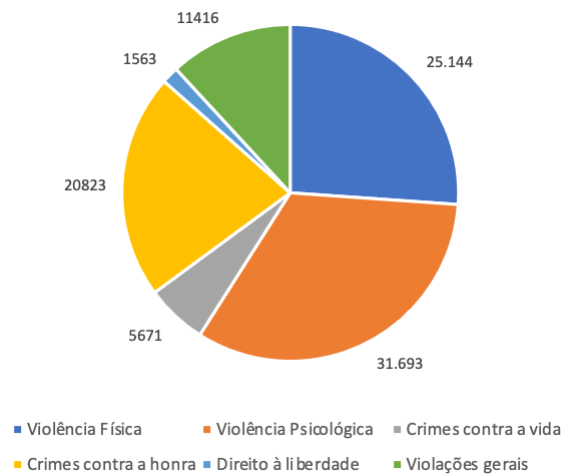


Fonte: Dados disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

#### 5.2.4. Tipo de violação

O tipo de violência sofrido pela mulher é relevante para entender como funciona a dinâmica da violência doméstica. Observa-se, no gráfico 3, os tipos de violações sofridos pelas mulheres.

**Gráfico 3. Tipos de Violações**

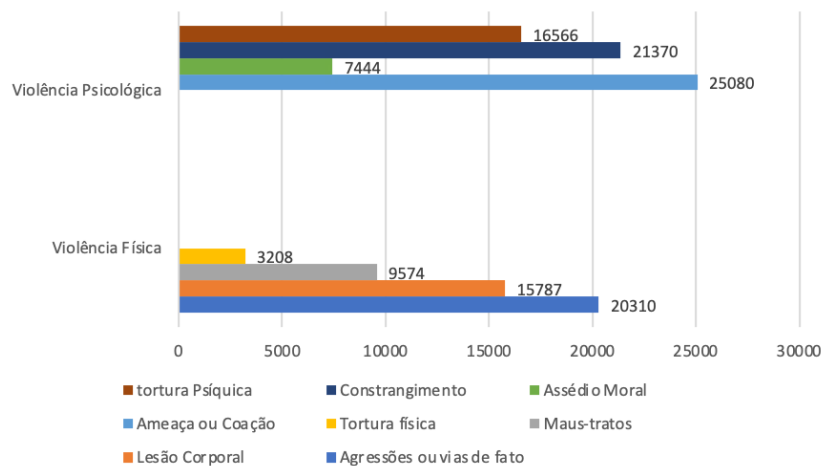


Fonte: Dados disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

#### 5.2.5. Espécies de violação

Dentro da categoria de tipos de violência mencionados acima, encontram-se as diversas espécies de violência. O gráfico 4 exhibe as violências físicas e psicológicas.

**Gráfico 4. Espécies de Violências**



*Fonte: Dados disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.*

Na categoria “crimes contra a vida”, 81 (0,24%) mulheres morreram por feminicídio, enquanto 14 (0,041%) foram vítimas de homicídio. Ainda nessa categoria, há a impressionante marca de 5.277 (15,82%) mulheres que sofreram tentativa de feminicídio e 397 (1,19%) que foram vítimas de tentativa de homicídio.

Em relação aos crimes contra a honra, 20.823 (62,45%) mulheres foram vítimas dos crimes de calúnia, injúria e difamação. Por se tratar de crimes contra a honra, muitas vezes, as mulheres sofrem mais de um crime por vez, por isso os dados mostram que houve 40.461 (21,85%) violações nesse determinado período. No que diz respeito a categoria “violações gerais”, vale destacar que 5.447 (16,33%) mulheres sofreram com crimes contra a segurança física e 6.857 (20,56%) sofreram crimes contra a segurança psíquica.

### 5.2.6. *Motivação*

Os dados demonstram que 22.175 (66,51%) denúncias e 56.485 (30,50%) violações ocorreram em razão do sexo biológico, isto é, pela vítima ser mulher, enquanto 15.917 (47,74%) das denúncias e 47.643 (25,72%) das violações se deram em razão de conflitos de ideias entre a vítima e o agressor.

### 5.2.7. *Agravantes*

As agravantes identificadas pela vítima mostram um cenário de como a agressão ocorreu, quem foi o agressor, o local e o motivo da violência sofrida pela mulher. Neste cenário, vale destacar que 24.264 (72,77%) das denúncias e 70.747 (38,20%) das violações demonstram que o agressor era cônjuge, convivente, ascendente, descendente ou parente, isto é, mostra que a violência doméstica está em alta no país. Além disso, em 10.422 (31,25%) denúncias e 25.495 (13,76%) das violações, o agressor era alguém conhecido. Já 6.044 (18,12%) das denúncias demonstram que a violência ocorreu no âmbito doméstico em coabitação e hospitalidade da vítima. Por fim, 2.285 (6,85%) das denúncias mostram que a violência ocorreu em via pública com outras pessoas presenciando as agressões, e 1.905 (5,71%) das denúncias mostram que a violência ocorreu por motivo vil, torpe, insidioso, cruel, à traição, ou por dinheiro.

### 5.2.8. *Denunciante*

Os dados demonstram que o denunciante, em 17.663 (52,92%) das vezes, é a própria vítima, enquanto 13.541 (40,61%) são feitos de forma anônima, e 2.100 (6,29%) são realizados por terceiros, enquanto 36 (0,10%) denúncias foram feitas pelo próprio agressor.

## 5.3. **Análise do Perfil da Vítima**

O objetivo deste trabalho, já apresentado anteriormente, é analisar, estatisticamente, se houve aumento ou diminuição dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher dentro do contexto da pandemia de Coronavírus (Sars-Cov-2). Analisar-se-á, a seguir, o perfil da vítima.

### 5.3.1. *Faixa etária*

A faixa etária das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher é ampla. Os dados disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos indica que a violência não está restrita a um segmento etário específico, pelo contrário, é amplo, abrangendo pessoas dos 18 aos 59 anos.

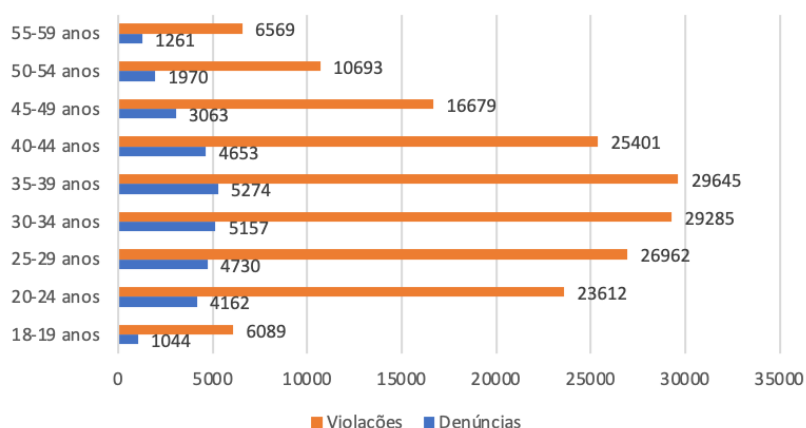
É preciso ressaltar que a Lei nº 13.979/2020 que trata sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil, elenca o isolamento e a quarentena como mecanismos para evitar a propagação do vírus no país. Desta forma, parcela significativa da população, particularmente de serviços não essenciais, passou a trabalhar por meio do teletrabalho, aumentando a convivência entre os membros da família por um tempo maior que o habitual.

Em pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019), há dados que mostram que 42,6% das pessoas entre 16 a 24 anos já sofreram algum tipo de violência. Já 33,5% das pessoas entre 25 a 34 anos

também foram vítimas de violência nos últimos 12 meses. Enquanto 27,1% das pessoas entre 35 a 44 anos, da mesma forma, sofreram alguma violência no último ano, e 17,8% das pessoas entre 45 a 59 anos foram vítimas de alguma violência nos últimos 12 meses.

Percebe-se no gráfico 5, abaixo, que a maioria das denúncias se concentram entre a faixa etária de 20 a 49 anos, isto é, parcela da população economicamente ativa que estava em isolamento social ou quarentena, junto a seus familiares, trabalhando em suas residências.

**Gráfico 5. Faixa etária das vítimas**

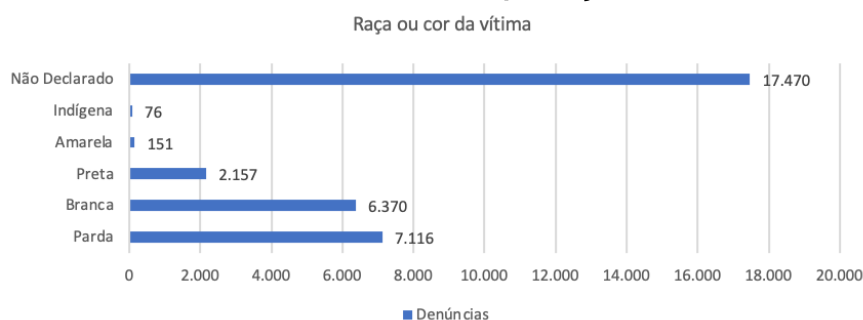


Fonte: Dados disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

### 5.3.2. Raça ou cor

A violência praticada contra a mulher é manifesta, independente de raça ou cor. Os dados refletem isso. Entretanto, há um fato notório nos dados que merece destaque: 17.470 (52,39%) das vítimas não se declaram como parda, branca, preta, amarela ou indígena, levantando o questionamento de que há algum problema no momento de realizar a denúncia ou na forma como as vítimas, em um momento de vulnerabilidade, não se sentem acolhidas para se declararem pardas, brancas, pretas, amarelas ou indígenas. O gráfico 6, a seguir, mostra o perfil da vítima, particularmente sua ração ou cor, por meio das denúncias realizadas.

**Gráfico 6. Denúncias classificadas por raça ou cor da vítima**



Fonte: Dados disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

Carijo & Martins (2020, p.4) afirmam que “o gênero não é o único fator de discriminação e precisa ser estudado com outros fatores conjuntamente, como raça e classe, os quais não são variáveis independentes, mas, sim, que se articulam”.

### 5.3.3. Grau de instrução

O grau de instrução da mulher não influencia se ela vai ser vítima de violência, é apenas uma forma abstrata de delimitar o perfil da vítima.

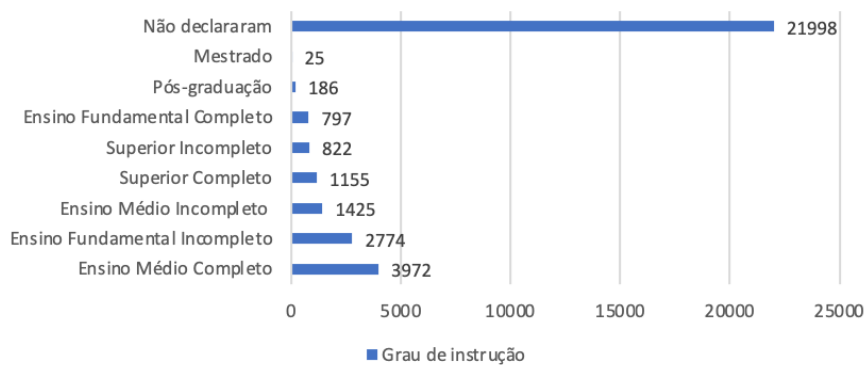
Zart e Scortegagna afirmam que, de acordo com pesquisa realizada sobre a escolaridade das mulheres vítimas de violência, a mesma resultou em um cenário em que:

As mulheres apresentaram baixa escolaridade, 40,84% tinham ensino fundamental incompleto e 33,80% ensino fundamental completo, perfazendo um total de 74,64% da amostra. Este dado corrobora estudos que alertam que a carência de um nível educacional gera falta de informações e de formação suficiente para que as mulheres possam lidar com situações adversas. O baixo nível de instrução faz com que os recursos utilizados pelas vítimas sejam precários em termos de autodefesa, inclusive em qualidade de vida. Representa, igualmente, uma importante restrição ao mercado de trabalho mais valorizado, em atividades melhor remuneradas, fomenta a dependência financeira e emocional do companheiro (agressor), o que dificulta a quebra do ciclo de maus-tratos. É importante lembrar que a violência doméstica atinge, também, as classes mais instruídas, porém nessas circunstâncias a subnotificação dos casos é mais proeminente (2015, p. 90).

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019) traz dados que demonstram que 22,6% das mulheres com ensino fundamental, 28,4% das pessoas com ensino médio e 31,6% de pessoas com ensino superior foram vítimas de violência nos últimos doze meses.

No gráfico 7 percebe-se que há uma tendência de a violência acontecer com pessoas que possuem o ensino médio completo, incompleto e ensino fundamental incompleto.

**Gráfico 7. Grau de Instrução**



Fonte: Dados disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

#### 5.3.4. Faixa de renda

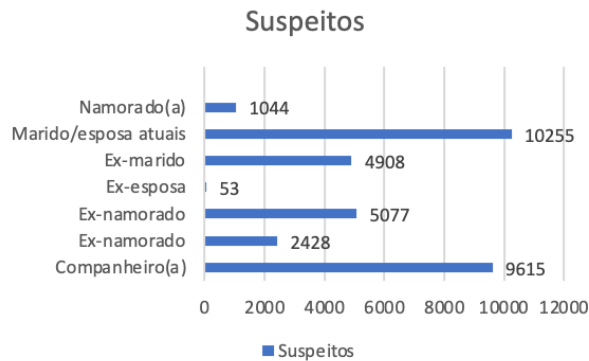
A faixa de renda das mulheres vítimas de violência diz muito sobre o perfil da vítima. Um total de 2.161 (6,48%) mulheres recebem entre 1 a 3 salários-mínimos, já 349 (1,04%) mulheres recebem 3 a 5 salários-mínimos, enquanto 145 (0,43%) recebem de 5 a 15 salários-mínimos, e 10 (0,02%) mulheres afirmam receber acima de 15 salários-mínimos. Importante destacar dois pontos: 4.030 (12,08%) das mulheres recebem até 1 salário-mínimo, e 26.645 (79,91%) mulheres decidiram não declarar quanto recebem, levantando o questionamento sobre a forma como esses dados estão sendo colhidos.

#### 5.3.6. Relação vítima e suspeito

Identificar o suspeito é o primeiro passo para ajudar as vítimas, visto que a partir da denúncia vai ocorrer a investigação criminal, podendo a vítima garantir salvaguardas previstas na Lei Maria da Penha e em outros diplomas nacionais. Veja o gráfico 8, relação entre vítima e suspeito.



**Gráfico 8. Relação vítima e suspeito**



Fonte: Dados disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

#### 5.4. Análise do perfil do suspeito

Após a análise da denúncia e do perfil da vítima, faz-se necessário conhecer de maneira mais detalhada o perfil do suspeito.

##### 5.4.1. Sexo

O sexo do suspeito é um importante fator para desenvolver políticas que gerem segurança para a mulher. Dentro da amostra selecionada, 32.441 (97,30%) das denúncias foram feitas contra homens, enquanto 426 (1,27%) das denúncias contra mulheres e 20 (0,05%) contra pessoas que se identificaram como LGBT. Um total de 453 (1,35%) denúncias não declararam o sexo do suspeito.

##### 5.4.2. Faixa etária

A faixa etária é muito importante para demonstrar qual parcela da população está praticando os atos de violência e, particularmente, determinar com qual idade o agressor inicia a prática de violência contra a mulher. Percebe-se que a prática da violência pelos suspeitos ocorre primordialmente entre os 20 aos 54 anos. Outro fator também que corrobora a escalada de violência na pandemia é o fato de essa faixa etária ser composta por parcela da população economicamente ativa que esteve em isolamento social com suas companheiras ou ex-companheiras. Observa-se o gráfico 9.

**Gráfico 9. Faixa etária dos suspeitos**

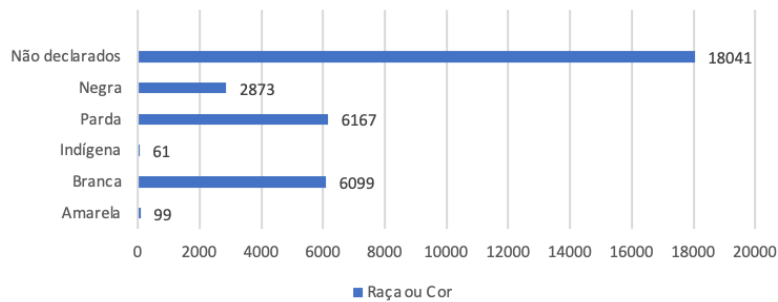


Fonte: Dados disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

##### 5.4.3. Raça ou cor

Em um cenário de 33.340 denúncias, os suspeitos foram identificados por sua raça e cor conforme o gráfico 10.

**Gráfico 10. Raça ou cor do suspeito**



Fonte: Dados disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

#### 5.4.4. Faixa de renda

A faixa de renda é muito importante para a adoção de políticas públicas que assegurem as pessoas, particularmente as de baixa renda, um ambiente doméstico seguro e longe da violência que, via de regra, cerca essas pessoas.

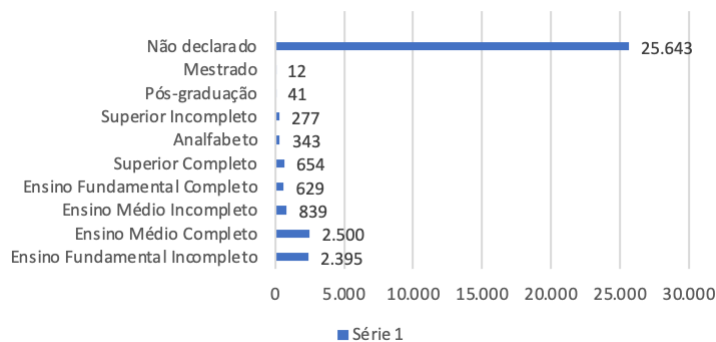
**Tabla 8. Faixa de renda dos suspeitos**

Número de suspeitos	Salários-mínimos (SM)
2.571 (7,71%)	1 a 3 SM
2.060 (6,17%)	Até 1 SM
630 (1,88%)	3 a 5 SM
328 (0,98%)	5 a 15 SM
73 (0,21%)	Acima de 15 SM

#### 5.4.5. Grau de instrução

O grau de instrução é relevante para a identificação do suposto agressor, pois permite um perfilamento eficaz que pode auxiliar o Estado em políticas públicas de combate à violência contra a mulher. Importante destacar também que, mais uma vez, a não declaração dos dados sobre o grau de instrução impede a construção de um perfil do suspeito de agressão contra a mulher, dificultando uma política pública para pôr um fim a esse tipo de violência. Observa-se, no gráfico 11, o nível de instrução do suspeito.

**Gráfico 11. Grau de Instrução do suspeito**



Fonte: Dados disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

## 4. CONCLUSÃO

A pandemia de Sars-Cov-2 assolou o mundo em 2020, principalmente no que concerne a toda a forma como nos relacionamos, seja no trabalho, em casa, ou com familiares. Os *lockdowns*, o distanciamento social e o intenso convívio entre os familiares, aumentaram os casos de violência contra a mulher no país. Os dados mostram, claramente, que a violência psicológica e sexual contra a mulher aumentou de forma

geométrica, chegando a impressionantes índices de mais de 700% em alguns casos. Resta esclarecer, ainda, que os dados de 2020 se referem apenas aos seis primeiros meses do referido ano, enquanto os dados de 2019 estão em sua totalidade.

Nos primeiros quatro meses de 2020, houve um aumento de 15,6% das denúncias de crimes contra a mulher em fevereiro; 14,9% em março; e 35,9% em abril, períodos em que imperou o *lockdown* no país. Não é difícil projetar que os valores da violência contra a mulher continuaram aumentando ao longo de 2020, mesmo não tendo esses dados em mãos, isso é claramente perceptível. Uma rápida busca sobre violência contra a mulher traz centenas de notícias revelando o aumento da violência durante a pandemia.

A falta de política públicas de enfrentamento contra a violência doméstica e familiar contra a mulher por parte dos governos ao longo da história do país, bem como a falta de medidas coercitivas mais severas contra os agressores, contribuem para que esse tipo de violência continue crescendo no país. Leis não faltam ao Brasil, resta descobrir um meio de utilizá-las de forma mais eficaz para a proteção da mulher, assim como a implementação de políticas públicas e sociais que busquem acolher, cuidar das vítimas e condenar os agressores por esse ato vil.

## 5. REFERÊNCIAS

- Agravo em Recurso Especial nº 1.051.736/SP (2017, 10 de março). Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior. *Jusbrasil* <https://tinyurl.com/yxmjrkw>
- Bitencourt, C. R. (2019) *Código penal comentado*. (10. Ed). Saraiva Educação.
- Balanço 2019 Ligue 180 (2019). *Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*. <https://tinyurl.com/y49gl2d3>
- Bezerra, C., Figueiredo Vidal, E.C., Kerntopf, M. R., Júnior, C. M., Tavares Alves, M. N., y Carvalho, M. G. (2020). Violência contra as mulheres na pandemia do COVID-19: Um estudo sobre casos durante o período de quarentena no Brasil. *ID On line: Revista Multidisciplinar e de Psicologia*, 14(51), 475-485. <http://dx.doi.org/10.14295/online.v14i51.2613>
- Carijo, C. & Martins, P.A. (2020). A violência doméstica e racismo contra mulheres negras. *Revista Estudos Feministas*, 28(2). <https://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n260721>
- Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do Coronavírus (2020, 06 abril). *Nações Unidas Brasil*. <https://tinyurl.com/y2lfm9fg>
- Cordeiro, N. (2019). Violência contra a mulher – Controvérsias frente ao protegido pela Lei Maria da Penha. In, E. Pacelli, N. Cordeiro & Reis Júnior S.D. *Direito penal e processual contemporâneos*. São Paulo: Atlas.
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*. <https://tinyurl.com/kchzuvw>
- Nunes Ferreira, A P. (2020). O ambiente doméstico como lugar do crime de feminicídio. *Revista Espaço Acadêmico*, 20(224), 16-25. <https://tinyurl.com/5hfcjs89>
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) (2020). *Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19*. 3ª ed. FBSP. <https://tinyurl.com/y26dyeo8>
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) (2019). Visível e invisível: a vitimização das mulheres no Brasil. *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. <https://tinyurl.com/6budx3me>
- Guimarães, M. & Pedroza, R.L.S (2015, maio/agosto). Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia & Sociedade*, 27(02), 256-266 <https://tinyurl.com/y57uvhrf>
- Governo lança canais digitais de atendimento para enfrentamento à violência doméstica durante a pandemia. (2020, 02 abril). *Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*, <https://tinyurl.com/y2u99pwp>
- Gomes, K. S. (2020). Violência contra a mulher e Covid-19. *Revista Espaço Acadêmico*, 20(224), 119-129. Recuperado de <https://tinyurl.com/xvf92mu>
- Habeas Corpus n. 280.082/RS (2015, 25 de fevereiro). Relator: Ministro Jorge Mussi. <https://tinyurl.com/yycpclxt>
- Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020 (2020, 07 de julho) Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. <https://tinyurl.com/y63p3vma>
- Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. (2006, 07 de agosto) Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher... <https://tinyurl.com/2deda6>
- Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020 (2020, 6 de fevereiro). Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. <https://tinyurl.com/y4tot5aj>

- Labronici et al. (2010). Perfil da violência contra mulheres atendidas na Pousada de Maria. *Revista Escola de Enfermagem*, 44(1),126-133. <http://dx.doi.org/10.1590/S0080-62342010000100018>
- Lima, R.B.D. (2020). *Legislação criminal especial comentada*. (8a ed.). Editora JusPodivm.
- Martins et al. (2020). Violência contra a mulher em tempos de pandemia da COVID-19 no Brasil. *Revista Enfermagem Atual In Derme*, 93(0), 01-16. <https://doi.org/10.31011/reaid-2020-v.93-n.0-art.828>
- Matos, T. & Modelli, L. (2020, 19 abril) Como a pandemia de Coronavírus impacta de maneira mais severa a vida das mulheres em todo o mundo. *G1*, <https://tinyurl.com/y7uksver>
- Miranda, B. W. d., & Preuss, L. T. (2020). As silhuetas da violência contra mulher em tempos de pandemia. *Sociedade em Debate*, 26(3), 74-89. <http://dx.doi.org/10.47208/sd.v26i3.2751>
- Monteiro, A. C. (2012). Antecedentes da violência doméstica contra as mulheres no Brasil: Origens da família patriarcal. *Pós*, 11(1), 200-224. <https://tinyurl.com/xe4n9fnn>
- Moraes D'Angelo, I., & Lando, G. A. (2020). As mulheres e a Covid-19. *Revista Espaço Acadêmico*, 20(224), 108-118. <https://tinyurl.com/2y49st7n>
- Nielsson, J. G. & Delajustine, A.C. (2020). A dimensão pública da violência de gênero e a inscrição política do corpo como território: muito mais do que “briga de marido e mulher”. *Quaestio Iuris*, 13(01), 322-347. <https://doi.org/10.12957/rqi.2020.40621>
- Painel Coronavírus* (2020). Painel Coronavírus. *Coronavirus Brasil*. <https://tinyurl.com/u4wcj05>
- Painel de Dados Direitos Humanos* (2020). *Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*. Recuperado em <https://tinyurl.com/y5a8wmnw>
- Pessoa, B. G. F., & Nascimento, E. F. do. (2020). Femicídio e Covid-19. *Revista Espaço Acadêmico*, 20(224), 37-46. <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/55867>
- Recurso Especial nº 1.416.580/RJ (2014, 15 de abril) Relatora: Ministra Laurita Vaz. <https://tinyurl.com/yxzhgcen>
- Rodrigues, A. (2020, 29 maio). *Denúncias apontam escalada da violência contra mulheres no país*. *Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*. <https://tinyurl.com/y4ezqzrp>
- Rodrigues, A. (2020, 30 maio). *Ligue 180 registra aumento de 36% em casos de violência contra mulher*. *Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*. <https://tinyurl.com/yxh6250e>
- Santos, L. L., Viegas, L. B., Teixeira, M. L., Oliveira, R. de C. M., Barbosa, V. V. da S., & Reis, L. D. (2020). O isolamento social como gatilho para a violência contra mulheres na vivência de pandemia. *Research, Society and Development*, 09(8), 01-15. <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v9i8.6104>
- Siqueira, D. P., & Castro, L. R. B. C. (2020). Quarentena Com O Inimigo: Análise Da Violência Doméstica e Familiar Pelos Direitos Da Personalidade. *Prim Facie*, 19(42), 371-401. <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2020v19n42.52415>
- Sousa, K., Frota, M. H., & Costa, R. H. (2021) A Polícia Comunitária do Ceará e o acompanhamento às vítimas de violência. *Conhecer: debate entre o público e o privado*, 11(26), 30-52. <https://doi.org/10.32335/2238-0426.2021.11.26.4304>
- Vasconcelos, V.A. (2020). Coronavírus e violência de gênero contra a mulher no espaço doméstico: pandemias cruzadas. *Cadernos de informação jurídica*, 7(1), 62-84. <http://www.cajur.com.br/index.php/cajur/article/view/266>
- Zart, L & Scortegagna, S.A. (2015). Perfil sociodemográfico de mulheres vítimas de violência doméstica e circunstâncias do crime. *Revista Perspectiva*, 148(39), 85-94. <https://tinyurl.com/fmwvz6s5>

## AUTHORS

**Diego Fontenele Lemos.** Mestrando em Direito das Relações Internacionais e da Integração na América Latina pela Universidad de La Empresa (UDE) – Uruguai. Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Bacharel em Comunicação Social – Relações Públicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

**Larissa Homsí Cavalcante.** Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

## Conflict of interest

No potential conflict of interest is reported by the authors.

## Funding

No financial assistance from parties outside this article.